

## ÍNDICE

|                    |   |
|--------------------|---|
| Editorial. . . . . | 5 |
|--------------------|---|

### DOCTRINA

|  |   |
|--|---|
| ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO<br><i>Estrutura da obrigação e dogmática do cumprimento</i> . . . . . | 9 |
|--|---|

|  |    |
|--|----|
| A. BARRETO MENEZES CORDEIRO<br><i>Direitos de personalidade e dados pessoais: o que sobra para o Código Civil?</i> . . . . . | 45 |
|--|----|

|   |    |
|---|----|
| RUI PAULO COUTINHO DE MASCARENHAS ATAÍDE<br><i>Culpa do lesado e mora do credor</i> . . . . . | 65 |
|---|----|

|  |    |
|--|----|
| JOANA RIBEIRO DE FARIA<br><i>A teoria das esferas do risco. A utilização de agentes eletrónicos no cumprimento dos contratos e a proposta de Diretiva de 28.09.2022 relativa à adaptação das regras de responsabilidade civil extracontratual à inteligência artificial.</i> . . . . . | 77 |
|--|----|

|  |     |
|--|-----|
| MARTA BOURA / SOFIA DAVID<br><i>Smart contracts e arbitragem: perspetivas atuais</i> . . . . . | 105 |
|--|-----|

|  |     |
|--|-----|
| DANIELA RODRIGUES DE SOUSA<br><i>As alterações do risco no contrato de seguro: a diminuição do risco</i> . . . . . | 117 |
|--|-----|

### RECENSÃO

|  |     |
|--|-----|
| ANTÓNIO BARROSO RODRIGUES<br>Recensão ao estudo <i>Entwicklungstendenzen der heutigen Zivilrechtsdogmatik</i> , de Karl Larenz (JuristenZeitung, 1962) . . . . . | 167 |
|--|-----|

|   |     |
|---|-----|
| <i>Tendências de desenvolvimento da atual dogmática do direito civil</i> , tradução do estudo de Karl Larenz, <i>Entwicklungstendenzen der heutigen Zivilrechtsdogmatik</i> . . . . . | 174 |
|---|-----|

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| Critérios de publicação . . . . . | 193 |
|-----------------------------------|-----|

## EDITORIAL

A queda do Muro de Berlim, no dia 9 de novembro de 1989, a dissolução da União Soviética, em 26 de dezembro de 1991 e o fim da Guerra Fria, com a vitória do bloco Ocidental, pareceu o início de uma Idade do Ouro. Liberta da ameaça nuclear, a Humanidade poderia dirigir, para a defesa do ambiente, para o combate à fome e ao subdesenvolvimento e para o progresso das Ciências, os enormes recursos afetos ao armamento.

Surpreendentemente, isso não sucedeu. Decorre a quarta década pós-Muro. O irracionalismo planetário mantém-se e agrava-se. A Guerra que, no terreno, opõe a Rússia à Ucrânia mas que, no fundo, mal esconde um conflito mais amplo entre um bloco asiático autoritário e um Ocidente democrático, mantém todos os espíritos em alerta. A ameaça nuclear renasce e intensifica-se. Meros jogos internos de poder extravasam, irresponsavelmente, para o palco dos abismos planetários. O futuro, mais do que nunca, é imprevisível.

No plano interno, a esperada crise económica e financeira, decorrente da Guerra da Ucrânia, parece afastada. Todavia: a inflação mantém-se e os juros sobem, implicando uma readaptação do Direito privado. Problemas larvares, como a crise da habitação, saltam para o palco do debate político-partidário. Anuncia-se um “pacote” da habitação com uma severa recaída no vinculismo que, ainda há pouco, era criticado quase em uníssono. Temas fraturantes, como a eutanásia, ocupam a classe política: há que (re)meditar sobre a vida e o seu valor. A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, contra qualquer expectativa, sacrifica o direito à honra e ao bom nome a uma exacerbada liberdade de expressão, que não está posta em causa nas democracias do Ocidente, enquanto desampara os direitos patrimoniais dos pequenos investidores.

A História não progride: anda em círculos, de tal modo que os erros esconjurados renascem. A dogmática civilística, tomada como Ciência do Direito concretizada através de um método sistemático integrado – portanto: assente na História, no Direito comparado e na linguagem – enfrenta novos e exigentes desafios.

Aceitamos. A *Revista de Direito Civil*, sem descuidar a pesquisa básica, vai acompanhar as evoluções e as involuções do nosso ordenamento, oferecendo, à crítica, respostas para as dúvidas que inquietam os estudiosos e os práticos do Direito.